



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A C Ó R D Ã O

TC-001811/026/10

**Câmara Municipal:** Francisco Morato.

**Exercício:** 2010.

**Presidente(s) da Câmara:** Liro de Sousa Maia.

A Egrégia **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas e ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2010, com recomendações** à Origem, a serem transmitidas pelo Órgão de Fiscalização competente, e determinação à próxima inspeção para que verifique se as medidas noticiadas afastaram os desacertos anotados nos itens destacados no voto do Relator.

Decidiu, por fim, dar quitação ao responsável, na conformidade com o artigo 35 da referida Lei Complementar.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012

**ROBSON MARINHO - Presidente**

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator**